



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Emenda Supressiva nº 1, de 5. maio de 2026

“Suprime os artigos 2º e 3º da **Proposta de Ementa à Lei Orgânica nº 1, de 18 de março de 2026**”.

Art. 1º. Ficam suprimidos os artigos 2º e 3º da **Proposta de Ementa à Lei Orgânica nº 1, de 18 de março de 2026**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade adequar o Projeto de Lei Orgânica nº 001 aos limites constitucionais e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema das emendas impositivas. Conforme decisões recentes da Suprema Corte (como na ADI 7688 e no acompanhamento da EC 126/2022), o limite máximo para emendas parlamentares individuais em entes federativos com legislativo unicameral — caso da Câmara Municipal de Santana da Vargem — deve ser de 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A permanência dos artigos 2º e 3º, caso prevejam percentuais divergentes (como 2% ou critérios distintos), submeteria a nova Lei Orgânica a um evidente risco de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da simetria com o modelo federal.

Assim, visando a segurança jurídica e a harmonia orçamentária, submeto esta proposta aos meus pares para a devida aprovação.

Everton Paulo Araújo
Vereador

Santana da Vargem, 5. maio de 2026.